

Contrato nº 18/2023

Aos 29 dias do mês de março de 2023, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de fornecimento de material para fornecimento de refeições, para ser afeto ao Estabelecimento Prisional de Lisboa, por despacho da Senhora Diretora do Estabelecimento Prisional de Lisboa, datado de 21 de março de 2023, no uso da competência delegada e que aprovou, igualmente, a minuta do presente contrato, nos termos do Despacho n.º 10938/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 175, de 9 de setembro de 2022.

Tendo em conta a decisão de adjudicação de 21 de março de 2023, exarada na proposta da decisão de adjudicação, pela Senhora Diretora do Estabelecimento Prisional de Lisboa, ao abrigo da competência delegada, nos termos do despacho supra identificado, considerando que a despesa emergente do presente contrato será suportada pelas verbas inscritas no orçamento do Estabelecimento Prisional de Lisboa, no ano de 2023.

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com sede na Travessa da Cruz do Torel, nº 1, Lisboa – Estabelecimento Prisional de Lisboa, Contribuinte nº 600085171, representada pela Senhora Diretora do Estabelecimento Prisional de Lisboa, Licenciada Isabel Maria Vicente Flores, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 10938/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 175, de 9 de setembro de 2022, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

E:

Marifisco - Comércio e Serviços Unipessoal, Lda, com sede na Rua da Charneca, Armazém B – Carreira de Água - 2400-013 Barosa (Leiria), Número de Identificação de Pessoa Coletiva 502292105, matriculada na
com Capital Social de

Representada no ato pela Senhora Beatriz Proença Vaz, residente na Rua Anzebino Cruz Saraiva, nº288 – 2415-371 Leiria, portadora do cartão do cidadão , válido até , na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, de acordo com o documento junto ao processo, de ora em diante designado por Segundo Outorgante.



Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, do material para fornecimento de refeições que a seguir se indica:

Posição	Produto	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1	Embalagem de alumínio retangular 980cc c/ tampa em cartão	Unidade	146.880
2	Taça de plástico 380ml p/ sopa c/ tampa	Unidade	146.880

2. As quantidades indicadas são meras estimativas, que podem não coincidir com as que venham a ser adquiridas, reservando-se o Primeiro Outorgante, o direito de adquirir apenas as quantidades que se revelarem necessárias, sem qualquer penalização em virtude dessa discrepância.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2023 ou até à entrega da totalidade dos bens requisitados pelo Primeiro Outorgante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Local de Entrega dos Bens

1. Os bens a fornecer no âmbito do presente contrato deverão ser entregues no armazém do Estabelecimento Prisional de Lisboa, sito na Rua Marquês da Fronteira, n.º 54 - 1099-011 Lisboa, nos dias úteis, entre as 9:00 e as 11:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

2. A entrega dos bens objeto do presente contrato deverá ser executada no prazo máximo de 14 dias corridos (de calendário) a contar da data de envio de cada requisição (nota de encomenda), eletrónica ou outra, pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual é de 38.159,42 € (trinta e oito mil, cento e cinquenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço unitário s/ IVA de cada um dos produtos referido no nº 1 da cláusula 1.ª do presente contrato, consta na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. Todos os encargos com o transporte e entrega dos bens, bem como a instalação de equipamentos acessórios a que possa haver lugar para cumprimento do contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

O gestor do presente contrato é a Estabelecimento Prisional de Lisboa para a área dos Serviços de Administração e Apoio Geral).

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. Só serão pagos os bens efetivamente requisitados, entregues e aceites dentro dos limites do valor adjudicado.
2. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante as faturas correspondentes a cada fornecimento prestado, com a devida discriminação dos bens fornecidos, no ato da entrega dos bens, a fim de ser liquidada, nos termos em que foi feita a adjudicação.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, será comunicado ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito correspondente à diferença verificada.
5. Em caso de mora por falta de pagamento das prestações pecuniárias, por parte do Primeiro Outorgante, nos prazos indicados nos números 2 e 3 da presente cláusula, a obrigação de pagamento de juros de mora vence automaticamente, sem dependência de novo aviso.

Cláusula 7.ª

Obrigações Principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações aplicáveis, legais ou contratuais, decorrem, para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, respeitando integralmente as especificações e características constantes da cláusula 1.ª do presente contrato, no prazo e no local contratados;
 - b) fornecer o objeto da contratação sem qualquer ónus ou encargo, que não seja o respetivo pagamento do preço;
 - c) obrigação de continuidade de fornecimento de todos os bens que integram o objeto do contrato até ao termo da sua execução;
 - d) cumprir todas as normas de segurança vigentes no Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Execução do Fornecimento

1. No caso de se verificar que os bens fornecidos pelo Segundo Outorgante não estão em conformidade com as especificações dos bens requeridos, o Segundo Outorgante deverá substituí-los no prazo máximo de 24 horas.
2. As informações sobre a natureza, características e garantias de bens ou serviços, quer as constantes de rótulos, embalagens, prospectos, catálogos, livros de instruções para utilização ou outros meios informativos, deverão ser prestadas em língua portuguesa, conforme determinado pelo Decreto-Lei nº 238/86 de 19 de agosto.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a atividade do Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Compromisso Ambiental

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Cláusula 11.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Aceitação

1. Após a realização das entregas de bens em apreço, importa comprovar quantitativamente e qualitativamente a sua conformidade, devendo ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final de



cada entrega, um auto de aceitação, elaborado na guia de remessa dos bens, assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Primeiro Outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Outorgante.

3. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de efetuar testes de aceitação, submetendo para o efeito um exemplar de cada bem a adquirir, devendo o Segundo Outorgante fornecer os mesmos sem custos adicionais para o Primeiro Outorgante.

4. A recusa de aceitação pelo Primeiro Outorgante de uma prestação efetuada, fundada na falta de cumprimento com o estipulado no presente contrato, fará incorrer o Segundo Outorgante no cumprimento em 24 horas, das prestações em falta.

5. A ausência de auto de aceitação determina o não pagamento da correspondente fatura.

Cláusula 13.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% sobre o valor da respetiva nota de encomenda;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de entrega dos bens dentro do prazo de validade estabelecido na cláusula 8.ª do presente contrato, até 10% do preço dos bens, salvo entrega de bens em substituição, no prazo de 24h;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas situações de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou exceda 25% do valor contratual, excluindo os juros.
2. Nos casos previstos no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP).

Cláusula 17.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, nomeadamente o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e por último a proposta adjudicada.

Cláusula 18.ª

Legislação Aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro e demais legislação aplicável.

2. As normas do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Classificação Orçamental

A despesa emergente do presente contrato encontra-se inscrita no orçamento de RI não afetas a projetos cofinanciados, FF311, Programa 006, Medida 013, Act. 216 , Classificação Económica 02.01.13.A0.01, Cabimento nº BW42303117 e Compromisso nº BW52305237.

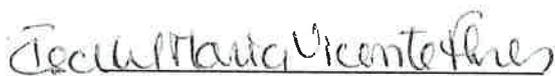
Cláusula 20.ª

Disposições Finais

Este contrato foi elaborado em duplicado e está escrito em 9 (nove) páginas, todas numeradas, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

P' O Primeiro Outorgante

A Diretora do EP Lisboa



Isabel Maria Vicente Flores

P' O Segundo Outorgante

O Representante Legal da entidade

adjudicatária

VARIFISCO - Comércio e Serviços, Lda.

Contrib. N.º 502 292 105

Rua da Charnisca, Armazém B
Cantaria de Água - Bارسا

2400-013 Leiria

Beatriz Proença Vaz

